



**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

**Assunto:** Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

**Contratada:** MOPP – MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E.

A empresa em epígrafe fora contratada para fornecer os serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações em Termo de Referência específico e que segue em anexo (DOC. 01 j)

A contratação se deu através de dispensa de licitação, tendo como base o art. 24, inc. II, da Lei de Licitações.

No Parecer Jurídico elaborado à época, no Procedimento específico que cuidou da dispensa (P.A. nº 09/2019), o então procurador salientou que:

*"Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93."* (suas fls. 25, *in verbis*)

Logo, os pagamentos foram realizados por meio da competente nota de empenho.

Nestes termos, solicita que informa a viabilidade de, para este exercício, se confeccionar instrumento contratual próprio, com as mesmas especificações elencadas no Termo de Referência em vigor, informando, desde já, o interesse na continuidade da prestação dos serviços pela empresa em tela (Doc. 02 j.), tendo em vista as seguintes razões:

a) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços contratados, porque não implica em mudanças estruturais;





b) Da mesma forma, o serviço vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sem qualquer problema constatado durante todo o transcorrer de sua vigência;

c) O valor atual não sofreu qualquer reajuste, pois, em contato com representante da empresa, este aceitou em manter o mesmo valor praticado no exercício anterior; e

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 10 de janeiro de 2020

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente da Câmara





## TERMO DE REFERÊNCIA

=====

### OBJETO

Item	Descrição / Discriminação do serviço
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias, estas no número de 32, todas realizadas no decorrer de uma sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal, compreendida no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de 2019 (sem qualquer sessão em janeiro e uma sessão em dezembro), com as seguintes especificações: execução dos serviços de filmagem, com equipamentos pertencentes à empresa contratada, e, facultativamente, em equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal caso esta julgue conveniente. Ao final de cada sessão, a empresa contratada deverá fornecer mídia para gravação: arquivo digital para fins de disponibilização física na Câmara e em seu canal no YouTube; o material deve ser fornecido a servidor público responsável em até 36 (trinta e seis) horas do término de cada sessão. Comparecer a este Legislativo Municipal, nos horários das sessões descritas, para a execução dos serviços.





**MOPP-MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E.**

Rua: Capitão-Mor Góes Aranha, nº 344 - Bairro Nova América  
CEP 13.417-620 - Piracicaba/SP

Fone: (19) 3377.9555 / 99704-0744  
e-mail: [bastidores@gmail.com](mailto:bastidores@gmail.com)

fls. 014

*Exmº. Sr.*

**Vereador EDINALDO DONIZETE DAVANZO.**

DD. Presidente da Câmara Municipal de CHARQUEADA/SP

DOC.02

*Senhor Presidente:*

Venho, através da presente, manifestar o interesse desta empresa em dar continuidade aos serviços que presta a esta Egrégia Casa Legislativa: serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica de suas sessões ordinárias, conforme especificações em Termo de Referência próprio.

Os serviços foram iniciados com a ordem de serviço datada de 31 de janeiro de 2019, englobando 32 sessões ordinárias no decorrer da sessão legislativa do referido ano (1º de fevereiro a 15 de dezembro de 2019), sem qualquer sessão em janeiro e uma sessão em dezembro.

Por ora, manifesto o interesse em manter, para este novo período, o mesmo valor global anual (R\$ 17.574,00), sem qualquer reajuste. E, por fim, solicito que estude a viabilidade de se confeccionar instrumento contratual próprio para este exercício, com as mesmas especificações elencadas no Termo de Referência vigente, visando maior segurança às partes contratantes.

Desde já aproveito a oportunidade para reiterar ao nobre Presidente e aos demais membros desta ilustre 'Casa de Leis' nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Piracicaba/SP, em 08 de janeiro de 2020

**Ariovaldo Flávio Dili**

Representante MOPP - MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E.



**De:** Presidente Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

**Refer.:** Proc. Administrativo nº 11/2020

Informo que o valor referente à despesa fixada para o contrato a ser assinado permanecerá em R\$ 17.574,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa.

2) Providenciar os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente (Portaria nº 01, de de 06/01/2020, que ora anexo)

Nestes termos, é o que tenho a requerer por ora.

Charqueada/SP, 14 de janeiro de 2020

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

  
**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos \_\_\_\_\_ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





**De:** Assessoria Contábil

**Para:** Presidência

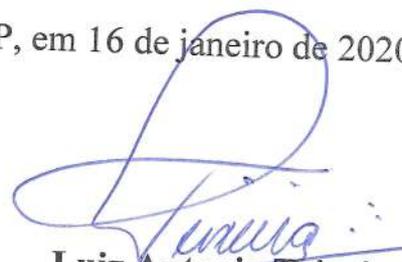
**PROC. ADMINISTRAT. nº 11/2020**

**Refer.:** Prorrogação Contrato com a empresa MOPP – Mão de Obra Publicidade e Propaganda Ltda M.E.

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2020 a seguinte, totalizando R\$ 17.574,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

➤ 01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Charqueada/SP, em 16 de janeiro de 2020

  
**Luiz Antonio Teixeira**  
Contador 1SP 072269/0-3





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### **Processo Administrativo 11/2020**

Venho, através da presente, juntar Minuta do instrumento contratual a ser firmado, bem como documentos relativos à regularidade fiscal da empresa.

Por fim, como o serviço vinha sendo pago mediante nota de empenho, com base no *caput* do art. 62 da Lei de Licitações, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão do necessário parecer jurídico (*ex vi* parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações) e para que, nele, se manifeste a respeito da intenção do Ilmo. Sr. Presidente para a confecção de instrumento contratual próprio.

Charqueada, 20 de janeiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







quinientos e setenta e quatro reais), mensal de R\$ 1.464,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente *'pro rata dies'*, pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

### **Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a iniciar-se nesta data (1º de fevereiro de 2020) e com término em 1º de fevereiro de 2021.

5.2. Para prorrogação da vigência deste Contrato, por se tratar de serviço de natureza continuada, levar-se-á em consideração o previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo qualquer prorrogação vir precedida de aviso prévio da CONTRATADA, por escrito ou via e-mail, com posterior interesse na prorrogação a ser confirmado pela CÂMARA, ainda que de forma tácita.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

**Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderá a CÂMARA adotar as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros e Encargos,



constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2020 e a correspondente para o exercício financeiro de 2021.

**Cláusula 10 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, conforme prescreve a Lei nº 8.666/93, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda a contar da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

**Cláusula 11 - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

**Cláusula 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.



- 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.
- 12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

**Edinaldo Donizete Davanzo**

Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP  
CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante MOPP - MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E.  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG  
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG  
CPF



**TERMO DE REFERÊNCIA**

=====

**OBJETO**

Item	Descrição/Discriminação do serviço
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias, estas no número de 31 (trinta e uma), todas realizadas no decorrer de uma sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal, compreendida no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de 2020 (sem qualquer sessão em janeiro e uma sessão em dezembro), com as seguintes especificações: execução dos serviços de filmagem, com equipamentos pertencentes à empresa contratada, e, facultativamente, em equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal caso esta julgue conveniente. Ao final de cada sessão, a empresa contratada deverá fornecer mídia para gravação: arquivo digital para fins de disponibilização física na Câmara e em seu canal no YouTube; o material deve ser fornecido a servidor público responsável em até 36 (trinta e seis) horas do término de cada sessão. Comparecer a este Legislativo Municipal, nos horários das sessões descritas, para a execução dos serviços.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.609.275/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2010
NOME EMPRESARIAL MOPP - MAO DE OBRA PUBLICADE E PROPAGANDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAPITAO MOR GOES ARANHA	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.417-620	BAIRRO/DISTRITO NOVA AMERICA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO colorad1@terra.com.br	TELEFONE (19) 2105-0990		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 28/01/2020 às 13:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA    VOLTAR    IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.609.275/0001-43  
**Razão Social:** MOPP MAO DE OBRA PUBLICA E PROPAGANDA LTDA ME  
**Endereço:** R CAPITAO-MOR GOES ARANHA 344 / NOVA AMERICA / PIRACICABA / SP / 13417-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2020 a 25/02/2020

**Certificação Número:** 2020012702283596782625

Informação obtida em 28/01/2020 14:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 172

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOPP - MAO DE OBRA PUBLICADE E PROPAGANDA LTDA**  
**CNPJ: 11.609.275/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

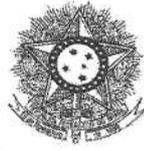
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:02:09 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **4E20.FEB2.4AEC.4E5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOPP - MAO DE OBRA PUBLICADE E PROPAGANDA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.609.275/0001-43

Certidão n°: 2487825/2020

Expedição: 28/01/2020, às 14:12:19

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOPP - MAO DE OBRA PUBLICADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.609.275/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 28/01/2020 às 14:19:37

Em 28/01/2020 às 14:13:36 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

MOPP - MAO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E.

CNPJ:

11609275000143

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

### Parecer Jurídico

**Referente:** Processo Administrativo nº 11/2020

**Assunto:** *Contrato com a empresa MOPP – Mão de Obra Publicidade e Propaganda Ltda M.E.*

Acerca da solicitação do nobre presidente da Comissão de Licitações, informo acerca da possibilidade da assinatura de um termo aditivo, com vistas a prorrogação contratual. Porém, no presente caso o instrumento contratual fora substituído pela nota de empenho ou pela ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa do artigo 62 da Lei de Licitações.

Por conta dos princípios da *razoabilidade* e da *economicidade*, o fato fora salientado no Parecer Jurídico elaborado à época, no Procedimento específico que cuidou da dispensa (P.A. nº 09/2019, às suas fls. 25), bem como pelo Ilmº. Sr. Presidente desta Casa na peça que deu início ao presente Processo Administrativo.

Nada obsta, logicamente, que, a partir de agora se confeccione um instrumento contratual próprio, visando maior segurança jurídica às partes. Cabe apenas ressaltar que, em se tratando de serviço de natureza continuada, deve se observar a limitação de 60 meses prevista no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações<sup>1</sup>, contando este prazo desde o início do primeiro instrumento contratual celebrado ou do início dos serviços prestados para este caso, no qual o pagamento se deu mediante nota de empenho.

Por fim, ressalta-se que não haverá qualquer alteração de valores em relação ao primeiro período de prestação dos serviços, que se iniciou em 1º de fevereiro de 2019, contando com 32 sessões ordinárias no decorrer do período legislativo ordinário daquele ano (vide Termo de Referência juntado ao então P.A. 09/2019) e que também ora se anexou a este Processo, desta feita em relação ao período legislativo de 2020.

<sup>1</sup> Art. 57, Lei de Licitações:

*“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II. *à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*”



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA <sup>fl. 21</sup>

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Sendo assim, a manutenção dos valores, sem qualquer correção monetária ou reajuste, traz enorme economia a esta Câmara Municipal.

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura.*'

Charqueada/SP, 22 de janeiro de 2020

**Fadel David Antonio Neto**  
Procurador Jurídico do Legislativo



**Proc. Administrat. nº 11/2020**

1. Visto.
2. Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 24 de janeiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão Licitações





**Da:** *Presidência*

**Para:** *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

**Refer.:** Proc. Administrat. nº 11/2020

Diante dos documentos anexados aos Autos, **AUTORIZO** a assinatura de instrumento contratual com a MOPP – Mão de Obra Publicidade e Propaganda Ltda M.E. (Microempresa), nos termos propostos pelo seu representante legal e pelo parecer da Procuradoria Jurídica deste Legislativo.

Nestes termos, reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 27 de janeiro de 2020

  
**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente da Câmara





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 11/2020**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **MOPP – MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E. (Microempresa)**, inscrita no CNPJ sob nº **11.609.275/0001-43**, situada à Rua Capitão-Mor Góes Aranha, nº 344, bairro Nova América, CEP 13.417-620, Piracicaba/SP, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Prestação de serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações em Termo de Referência que segue em anexo (cópia)
- Valor global: R\$ 17.574,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

Charqueada/SP, em 29 de janeiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A MICROEMPRESA MOPP - MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

**Data:** 31 de janeiro de 2020

**Prazo:** 12 meses/365 dias (31/01/2020 a 29/01/2021)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.574,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

**Processo Administrativo nº 11/2020**

**Modalidade:** Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO:** nº 01/2020

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, bairro Jd. Marussig (ou Santa Helena), CEP 13.515-000, Telefone (19) 3486.1008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edinaldo Donizete Davanzo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 160.720.958-60, adiante designada simplesmente CÂMARA; e

1.2. A **empresa MOPP - MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E. (MICROEMPRESA)**, inscrita com CNPJ sob nº 11.609.275/0001-43, com sede à Rua Capitão-Mor Góes Aranha, nº 344, bairro Nova América, CEP 13.417-620, Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. Ariovaldo Flávio Dili, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador do RG nº 9.249.480-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 047.665.648-63, residente e domiciliado à Rua Antonio Percim, nº 102, bairro Jd. Astúrias, CEP 13.426-236, também Piracicaba/SP, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações em Termo de Referência que segue em anexo, parte integrante deste instrumento contratual.

**Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância global (anual) de R\$ 17.574,00 (dezessete mil,



quinientos e setenta e quatro reais), mensal de R\$ 1.464,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

**Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente 'pro rata dies', pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

**Cláusula 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a iniciar-se nesta data (31 de janeiro de 2020) e com término em 29 de janeiro de 2021.

5.2. Para prorrogação da vigência deste Contrato, por se tratar de serviço de natureza continuada, levar-se-á em consideração o previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo qualquer prorrogação vir precedida de aviso prévio da CONTRATADA, por escrito ou via e-mail, com posterior interesse na prorrogação a ser confirmado pela CÂMARA, ainda que de forma tácita.

**Cláusula 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

**Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderá a CÂMARA adotar as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 9ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros e Encargos,



constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2020 e a correspondente para o exercício financeiro de 2021.

**Cláusula 10 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, conforme prescreve a Lei nº 8.666/93, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda a contar da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

**Cláusula 11 – DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

**Cláusula 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.



- 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.
- 12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

**Edinaldo Donizete Davanzo**

Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP  
CÂMARA

**Ariovaldo Flávio Dili**

Representante MOPP - MÃO DE OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA M.E.  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Mídiã Ledes Dandão Cristofaletti**  
RG 46.761.505-6 - SSP/SP  
CPF 405.201.938-57

**Antonio Francisco G. da Fonseca**  
RG 16.512.163-4 - SSP/SP  
CPF 175.646.338-75



**TERMO DE REFERÊNCIA**

=====

**OBJETO**

Item	Descrição/Discriminação do serviço
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias, estas no número de 31 (trinta e uma), todas realizadas no decorrer de uma sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal, compreendida no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de 2020 (sem qualquer sessão em janeiro e uma sessão em dezembro), com as seguintes especificações: execução dos serviços de filmagem, com equipamentos pertencentes à empresa contratada, e, facultativamente, em equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal caso esta julgue conveniente. Ao final de cada sessão, a empresa contratada deverá fornecer mídia para gravação: arquivo digital para fins de disponibilização física na Câmara e em seu canal no YouTube; o material deve ser fornecido a servidor público responsável em até 36 (trinta e seis) horas do término de cada sessão. Comparecer a este Legislativo Municipal, nos horários das sessões descritas, para a execução dos serviços.</p>



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

33

312

NOTA DE EMPENHO Nº 33 FICHA: 5 DATA: 31/01/2020 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: MOPP - MÃO OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA VLTDA-ME 11.609.275/0001-43 CÓDIGO: 746  
ENDEREÇO: Rua Capitão Mor Goés Aranha 344 PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO  
Referente a prestação de serviços de filmagem, transmissão via internet e gravação eletrônica das sessões ordinárias da câmara municipal

VALOR TOTAL

GL - Global

SOMA

17.574,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 1 01 01 3.3.90.39.90 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
310.000,00	224.284,23	17.574,00	68.141,77

VALOR A SER PAGO R\$

17.574,00

dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais  
\*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:  
CNPJ/CPF:



**CERTIDÃO – Processo Administrativo nº 11/2020**

Eu, RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Câmara Municipal, após rever o supracitado Processo Administrativo, venho, por meio desta e para os devidos fins, CERTIFICAR que o nome correto do representante da empresa MOPP – Mão de Obra Publicidade e Propaganda Ltda M.E. é “Ariovaldo Flávio Dilio”, não “Ariovaldo Flávio Dili”, conforme grafado no instrumento contratual juntado, fls. 25 e 29, bem como em sua cópia que ficará no arquivo da Câmara e na que fora entregue ao representante da empresa.

Portanto, constitui mero erro material, sem qualquer prejuízo evidente.

Por ser a expressão da verdade, na presente data dou fé e subscrevo.

Charqueada/SP, em 12 de fevereiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão Licitações

